

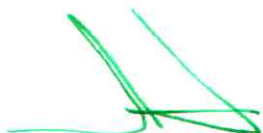


FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA 	Conselho Superior Acadêmico CONSEA
Processos: 23118.003008/2008-71	Da Presidência dos Conselhos Superiores
Parecer: 926/CGR	
Câmara de Graduação	 Em 15/06/09
Assunto: Credenciamento de Raimundo José dos Santos	
Interessadas: Núcleo de Saúde	
Relator (a): Conselheira Walterlina Brasil	

Parecer da Câmara:

Na 94ª sessão de 09 de junho de 2009, a câmara acompanhou o parecer da relatora, que é contrária ao credenciamento de Raimundo José dos Santos Filho, por parte do Departamento de Psicologia.



**Conselheiro Nilson Santos
Presidente**

Assunto: Credenciamento Raimundo José dos Santos

Interessadas: Núcleo de Saúde

Relator (a): Conselheira Walterlina Brasil

I –Relatório:

Trata-se de processo de credenciamento de Professor para disciplina Sociologia II no curso de Psicologia da UNIR, campus Porto Velho.

Sustenta-se o processo na resolução 081/2003 em Vigor.

A parecerista, em razão do entendimento relativo ao artigo 5º, da referida resolução solicita posicionamento sobre o processo ao Departamento de Sociologia e Filosofia.

II–Análise:

A resolução 081/2003 do CONSEA define formas de colaboração de profissionais que não são do quadro da carreira de magistério superior nas disciplinas que os departamentos, conforme sua própria necessidade, requeiram.

Entretanto, o Estatuto da UNIR define que são os departamentos as instâncias que agregam docentes por campo de conhecimento e está convencionado na prática institucional que cabe aos departamentos definir a designação de docentes.

O artigo 5º da referida resolução é claro e determina que para providenciar o credenciamento ao departamento responsável pela disciplina cabe-lhe atender a solicitação do interessado no credenciamento. Neste caso então, o interessado - Raimundo José dos Santos Filho – deveria dirigir-se ao Departamento de Ciências Sociais (antes Sociologia e Filosofia) para sua petição e ter deste mesmo departamento o professor co-orientador.

Ao tentar reparar a transgressão à norma solicitando ao departamento responsável uma análise da questão, o Departamento de Ciências Sociais manifestou-se desfavorável ao credenciamento informando, inclusive, alternativas em andamento que tornam desnecessário a composição do quadro de psicologia com professor cuja designação compete ao Departamento de Ciências Sociais.

III - Parecer:

Diante da impropriedade na solicitação do credenciamento e manifestação do Departamento de Ciências Sociais, esta relatora rejeita o pedido de credenciamento de Raimundo José dos Santos Filho por parte do departamento de psicologia.

E o parecer.


Conselheira Walterlina Brasil
Relatora/CGR